



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

**DECRETO Nº 022, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.**

**ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FRAIBURGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Fraiburgo está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo;


**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo, na forma dos dispositivos em anexo.

**Art. 2º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.  
FRAIBURGO, 26 DE JANEIRO DE 2018.

  
**CLAUDETE GHELLER MATHIAS**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

### **CERTIDÃO**

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2441, de 29.01.2018, disponibilizada no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Fraiburgo, 29.01.2018.



**Aline Clea Bitencourt**  
Coordenadora de Departamento  
CPF 045.247.309-08

**André Luiz de Oliveira**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
INOVAÇÃO



II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Na implementação e execução do novo Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

I – A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Fraiburgo;

II – A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

**Art. 19.** Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo.

**Art. 20.** A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo (SC), 26 de janeiro de 2018.

  
**CLAUDETE GHELLER MATHIAS**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação



**REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE FRAIBURGO/SC**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º.** O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Fraiburgo de forma a garantir:

- I – A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II – O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III – A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;
- IV – A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

**§ 1º.** Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

**§ 2º.** O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Fraiburgo é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

**§ 3º.** Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DO PROCESSO**

**Art. 2º.** O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Fraiburgo tem por objetivo:

- I – Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II – Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III – Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
- IV – Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
- V – Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Fraiburgo, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
- VI – Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.





**Art. 3º.** O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Fraiburgo tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; dentre os objetivos ficam estabelecidos:

- I – Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III – Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV – Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas e cargas na cidade;
- V – Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

### CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

**Art. 4º.** No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Fraiburgo será dividido nas seguintes etapas:

- I – Etapa 1, denominada “Preparação do Processo de Planejamento Participativo”;
- II – Etapa 2, denominada “Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária”;
- III – Etapa 3, denominada “Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas”;
- IV – Etapa 4, denominada “Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana”;
- V – Etapa 5, denominada “Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana”.

**§ 1º.** A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:

- I – Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato da Prefeita municipal:
  - a) Do Grupo Técnico de Apoio (GTA);
  - b) Do Grupo de Trabalho Municipal (GTM);
  - c) Do Colegiado de Representação Popular (CRP).
- II – Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- III – Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- IV – Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- V – Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

**§ 2º.** A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Fraiburgo, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

- I – Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;
- II – Condicionantes Ambientais;
- III – Infraestrutura Urbana;
- IV – Projeções Populacionais;
- V – Características gerais da Zona Urbana e Rural;
- VI – Morfologia Urbana;
- VII – Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII – Características histórico-culturais;
- IX – Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;
- X – Realização das Oficinas Estratégicas, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XI – Estruturação e revisão de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;

XII – Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo.

**§ 3º.** A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

- I – Construção de Cenários, estudos e propostas;
- II – Elaboração de Mapas Temáticos;
- III – Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

**§ 4º.** A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, através das seguintes ações:

I – Definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

II – Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;

III – Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Fraiburgo, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;

IV – Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

**§ 5º.** A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, através das seguintes ações:

I – Início da consulta pública, que deverá observar o prazo estabelecido nas regras referidas no inciso III do parágrafo quarto deste artigo;

II – Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;

III – Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

- IV – Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;
- V – Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;
- VI – Encaminhamento à Prefeita Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo municipal nomeará o Grupo Técnico de Apoio (GTA).

**Art. 6º.** O Grupo Técnico de Apoio garantirá a disponibilização de dados e informações ao CIMCATARINA ao Colegiado de Representação Popular e a qualquer interessado.

**§ 1º.** O Grupo Técnico de Apoio é composto por 9 (nove) integrantes.

**§ 2º.** Cada integrante do Grupo de Técnico de Apoio deverá indicar um respectivo suplente nas suas ausências e impedimentos.

**§ 3º.** O Grupo Técnico de Apoio se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 7º.** São atribuições do Grupo Técnico de Apoio:

I – Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II – Coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA;

III – Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV – Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

V – Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI – Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII – Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII – Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX – Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X – Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;





Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

XI – Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;

XII – Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;

XIII – Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIV – Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XV – Prestar apoio ao Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

XVI – Auxiliar a chefe do Poder Executivo Municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 8º.** O Grupo de Trabalho Municipal (GTM) será formado por representantes das Secretarias, Autarquias e Fundações do Município de Fraiburgo, e possui o objetivo de facilitar o levantamento de dados e informações para serem remetidos ao Grupo Técnico de Apoio.

**§ 1º.** O Grupo de Trabalho Municipal possui 11 (onze) membros integrantes.

**§ 2º.** Cada integrante do Grupo de Trabalho Municipal deverá indicar um respectivo suplente nas suas ausências e impedimentos.

**§ 3º.** O Grupo de Trabalho Municipal se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 9º.** São atribuições do Grupo de Trabalho Municipal:

I – Atender às convocações demandas do Grupo Técnico de Apoio, relacionadas ao processo;

II – Apoiar administrativa e operacionalmente as ações demandadas pelo Grupo Técnico de Apoio;

III – Participar das reuniões convocadas pelo Grupo Técnico de Apoio;

IV – Representar o Poder Executivo Municipal no Colegiado de Representação Popular, juntamente com o Grupo Técnico de Apoio;

V – Coletar e repassar os dados e informações solicitadas para o processo, especialmente estudos, levantamentos, projetos, cadastros e mapeamentos;

VI – Prestar esclarecimentos, elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as respectivas atribuições profissionais, cargos e funções;

VII – Auxiliar na articulação das diversas políticas públicas executadas e por executar, relacionadas ao processo.

## **CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 10.** Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:





- I – Colegiado de Representação Popular;
- II – Eventos:
  - a) Municipais;
  - b) Comunitários ou Territoriais;
  - c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;
- III – Audiência Pública Inicial;
- IV – Conferências Públicas;
- V – Oficinas Estratégicas;
- VI – Consulta Pública;
- VII – Audiência Pública Final do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

**§ 1º.** Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

**§ 2º.** Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I – Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação sociais disponíveis;

II – Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor e sobre o Plano de Mobilidade Urbana, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III – Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

**§ 3º.** Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pelo Grupo Técnico de Apoio.

## Seção I

### Do Colegiado de Representação Popular

**Art. 11.** Compete ao Colegiado de Representação Popular, auxiliar, acompanhar e fiscalizar as rotinas de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo, em conformidade com os artigos 42 e seguintes do Estatuto da Cidade e orientações da Resolução n.º 34, de 1.º de julho de 2005, emitida pelo Conselho das Cidades do Ministério das Cidades.

**Parágrafo Único.** O Colegiado de Representação Popular acompanhará a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana de Fraiburgo e de outros relativos aos instrumentos complementares na Câmara Municipal, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e quanto aos conteúdos definidos.

**Art. 12.** O Colegiado de Representação Popular será organizado seguindo critérios de representação setorial e territorial, nomeado através de Decreto da Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** Nas reuniões do Colegiado de Representação Popular não será permitido:

I – A representação ou voto mediante procuração;

II – O acúmulo de representações.

**§ 2º.** Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os membros do Colegiado de Representação Popular, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

**§ 3º.** No Colegiado de Representação Popular, é vedado o acúmulo de representação territorial e setorial por uma mesma pessoa.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

**§ 4º.** O Colegiado de Representação Popular se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

**Seção II  
Dos Eventos**

**Art. 13.** Os Eventos são partes integrantes do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Fraiburgo, constituem espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

- I – Eventos municipais;
- II – Eventos comunitários ou territoriais;
- III – Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

**§ 1º.** Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetivo de dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

I – Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II – Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III – Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;

IV – Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana;

V – Submeter à aprovação pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

**§ 2º.** Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

**Seção III  
Das Conferências Públicas**

**Art. 14.** No processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as Conferências Públicas fundam-se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos:

I – Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Fraiburgo;

II – Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III – Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV – Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V – Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI – Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VII – Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser pensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor e do



Estado de Santa Catarina  
**Município de Fraiburgo**

Plano de Mobilidade Urbana, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

**Seção IV**  
**Das Oficinas Estratégicas**

**Art. 15.** As Oficinas Estratégicas são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio, Grupo de Trabalho Municipal e Colegiado de Representação Popular, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I – A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;

II – A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;

III – Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade e o Conselho de Mobilidade Urbana, consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

**Seção V**  
**Da Consulta Pública**

**Art. 16.** A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

**§ 1º.** A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II – Disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III – Sistematização das contribuições recebidas;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Compromisso de resposta às propostas recebidas.

**§ 2º.** A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Fraiburgo.

**Seção VI**  
**Da Audiência Pública Final do Plano Diretor Participativo**

**Art. 17.** A Audiência Pública final do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

**§ 1º.** A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

**§ 2º.** A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

**§ 3º.** A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;